



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, XVII, da lei orgânica do Município.

Considerando o requerimento protocolado pela servidora na data de 31 de janeiro de 2024.

Considerando o PARECER emitido pela Procuradora Geral deste Poder Executivo.

RESOLVE:

Conceder a servidora **DELIANY CAVALCANTI CLEMENTINO**, Portadora do RG nº 3.118.807 SSP-PI e CPF nº 050.818.533-56, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, segundo o artigo 103 da Lei Municipal 001/1993, com nova redação dada pela Lei 80/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI, 01 de fevereiro de 2024.

Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
INTERESSADA: DELIANY CAVALCANTI CLEMENTINO,
ASSUNTO: LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, no exercício de suas funções legais, proferiu despacho requerendo parecer jurídico acerca da possibilidade de Concessão de Licença sem remuneração para atendimento de interesse particular para a servidora **DELIANY CAVALCANTI CLEMENTINO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde como Farmacêutica.

Com a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, vieram os seguintes documentos: Comunicação do Setor administrativo, acompanhado de requerimento da servidora **DELIANY CAVALCANTI CLEMENTINO**.

Pretende o requerente afastamento das atividades como Farmacêutica devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da portaria nº 098/2021, sendo esta, admitida para o cargo a partir de 01 de fevereiro de 2021, já tendo cumprido todo o estágio probatório, estando apta a gozar da Licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro na Lei Municipal 01/93 com nova redação dada pela Lei Municipal 80/2015.

É o que tem a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela trata-se de concessão de Licença sem remuneração, instituto previsto no artigo 8º da lei municipal nº 80/2015, conforme descrito abaixo:

Art. 8º O caput dos artigos 103 e 104 da Lei 001, de 06 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos

Servidores Públicos de Queimada Nova-PI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103: A critério da Administração, poderão ser concedidas aos servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para trato de interesses particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.”

.....
“Art. 104: Só poderá ser concedida nova licença para trato de interesses particulares a que se refere o artigo 103, depois de decorridos 01 (um) ano do término anterior.”

Ante a concisão das hipóteses legais expressas e a multiplicidade de situações fáticas possíveis na vida funcional do servidor, é possível que o servidor estável, que não esteja sujeito a estágio probatório, possa gozar de Licença sem remuneração pelo período de 01 (um) ano, ora pleiteado.

Neste Ínterim, ao analisar a documentação existente na Secretaria de Administração deste município, percebe-se que a servidora, ora requerente, finalizou seu estágio probatório, em janeiro de 2024, sendo o requerimento de Licença sem remuneração para atendimento de interesses particulares, protocolado no dia 31 de janeiro de 2024.

Portanto, a servidora se enquadra dentro dos parâmetros legais, preenchendo os requisitos necessários para a concessão de Licença para trato de interesses particulares.

É válido ressaltar que a Licença poderá ser cassada, a juízo do prefeito, quando há o interesse no serviço do servidor, segundo o artigo 106 da Lei Municipal 001/93.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **Concessão de Licença sem Remuneração a servidora DELIANY CAVALCANTI CLEMENTINO**, nos

termos dos artigos 103 e 104 da Lei 001/1993, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 80 /2015.

É o parecer.

Queimada Nova (PI), 01 de fevereiro de 2024.

HORTENCIA COELHO
DAMASCENO:0062754
6374

Assinado de forma digital por
HORTENCIA COELHO
DAMASCENO:00627546374
Dados: 2024.02.01 10:25:02 -03'00'

Hortência Coelho Damasceno
Procuradora Geral
OAB/PI 10.875